RECEBI(EMOS)
EM 21 / 03 / 2014

PROTOCOLO
Nº 846 de 21/03/2014
às: 16:20 hrs
Funcionário(a)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
"Formoso em boas mãos"

LEI Nº 846/2014, **de 19 de Março de 2014.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração no
Exercício de suas atribuições certifica que a (o)
☒ Lei nº 846 de 19/03/2014.
☐ Decreto nº ____ de ____
☐ Portaria nº ____ de ____
foi fixado no Placard de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.
Formoso do Araguaia, TO.

"Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado que especifica, para atender excepcional interesse público, nos temos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Medida Provisória, e o Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia-TO SANCIONA a presente LEI.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de projetos específicos, a Fundação Cultural, Esportiva, Educacional e Ambiental de Formoso do Araguaia-TO - FUNCEF poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em quantidade, funções, carga horária e remuneração mensal a seguir indicado:

Quantitativo	Nível de Ensino	Função	Remuneração mensal	Carga horária semanal (Horas)
01	Educação Básica	Instrutor de Teatro	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Bateria	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Violão	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Vôlei	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Futebol	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Teclado	1.100,00	40

02	Educação Básica	Instrutor de Informática	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Capoeira	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Acordeon	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Artes	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Karatê	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Coral	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Dança	1.100,00	40
04	Ensino Fundamental Incompleto	Merendeira	724,00	40
04	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	724,00	40
02	Ensino Fundamental completo	Auxiliar administrativa	724,00	40
02	Ensino médio completo	Agente administrativo	724,00	40
04	Ensino médio com Habilitação em Magistério	Professor nível 1	783,50	40
02	Ensino superior na Área da Educação	Professor nível 2	1.567,00	40

Art. 2° - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade.

Art. 3° - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

A- Ser Brasileiro;

B- Ter 18 (dezoito) anos completos;

C- Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;

D- Gozar de boa saúde física e mental;

E- Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

F- Atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 4° - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, especialmente a viabilização de implementação de projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

I - execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;

II - implantação de um novo serviço público;

III - atendimento de situações específicas.

Art. 5° - Consideram-se serviços de caráter temporário:

a- o trabalho desenvolvido na execução obras e serviços determinados, até seu término;

b- o trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei, se for o caso.

Art. 6° - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipal.

Art. 7° - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8° - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução antecipada do objeto do contrato;

IV - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;

VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 9º - A contratação de que trata esta Lei, será efetivada em prazo máximo não superior a doze meses, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Art. 10- Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 19 de março do ano de 2014.

WAGNER OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal